



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 814

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

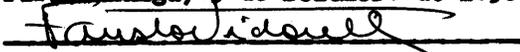
Artigo 1º) - Concede-se aos funcionários do quadro - efetivo, interinos e substitutos, aos inativos e aos pensionistas municipais, o "Abôno de Natal", calculado com base no maior vencimento fixo ou provento ou pensão recebidos no exercício corrente, excluídos os benefícios da sexta-parte, percentagens, comissões, pró-labore ou outro qualquer adicional.

Artigo 2º) - O "Abôno de Natal" de que trata a presente lei, será pago proporcionalmente ao tempo de serviço-prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão em 1966, dividindo-se em maior vencimento fixo, provento de aposentadoria ou pensão por 12 (doze) e multiplicando-se pelo número de meses correspondente ao tempo prestado ou gozo de aposentadoria ou pensão do corrente exercício, desprezando-se as frações de dias inferiores a 15 (quinze) e considerando-se como mês as frações de 15 (quinze) ou mais dias.

Artigo 3º) - As despesas constantes do artigo 1º serão cobertas com recursos próprios do orçamento do presente exercício.

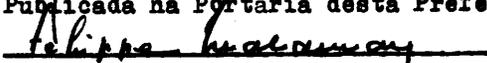
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de Dezembro de 1.966.



Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta Prefeitura - data supra



Felipe Malaman
Secret. Subst. da P.M.